ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-856/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8967/2014
PROTOCOLO	:	1506334
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	:	VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO. MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico atende os requisitos da Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais ns. 11.818/2005 e 11.676/2004. Foram trazidos aos autos os documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011. Das 5(cinco) empresas participantes, 2(duas) foram vencedoras para os 17(dezessete) lotes licitados. As mesmas foram devidamente habilitadas e a publicação do resultado da licitação ocorreu tempestivamente. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 02/2014 realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A tendo como vencedoras as empresas Giganews Comércio de Informática-EIRELI e Centro Oeste Comércio de Serviços Ltda-EPP, visando à aquisição de materiais para manutenção corretiva e preventiva do equipamentos eletromecânicos utilizados para atender os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário operados pela Sanesul.

Encaminhado os documentos de fls. 03/432 a 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-11543/2014 (fls. 432/434) constatando que o procedimento licitatório atende as exigências das normas licitatórias, da INTC/MS 35/2011 e do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, conforme parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13346/2014 – fls. 435/436.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende plenamente os requisitos da Lei 8.666/93 e dos Decretos Estaduais ns. 11.818/2005 e 11.676/2004.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Houve Parecer Jurídico (fl. 172) favorável à realização do procedimento licitatório e, na data e hora designados para o certame, das 5(cinco) empresas participantes, 2(duas) foram vencedoras para os 17(dezessete) lotes licitados. As mesmas foram devidamente habilitadas com a entrega da documentação que atestava sua regularidade, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão de fls. 371/390. A publicação do resultado da licitação ocorreu em 19.03.2014 (fl. 429).

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, inc. I, alínea "a", e do art. 122, incs. I e II, ambos do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 02/2014 realizado pela Empresa

de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A, tendo como vencedoras as empresas Giganews Comércio de Informática-EIRELI e Centro Oeste Comércio de Serviços Ltda-EPP, em razão de estar em conformidade com a Lei 8.666/93, com os Decretos Estaduais ns. 11.818/2005 e 11.676/2004, bem como com a INTC/MS 35/2011.

Conselheiro Jerson Domingos: Com o relator

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária n. 06, de 14 de abril de 2015, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 02/2014 realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A, tendo como vencedoras as empresas Giganews Comércio de Informática-EIRELI e Centro Oeste Comércio de Serviços Ltda-EPP. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento o Excelentíssimo Conselheiro Jerson Domingos e o Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator